

N. 82

O Barão de Parnahyba, vice presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal do Belem do Descalvado, decretou a seguinte resolução :

Artigo 1º Fica creado o imposto de dez réis sobre cada quinze kilos de café que for exportado do municipio do Belem do Descalvado, para os melhoramentos de que carecer o mesmo municipio.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr, Francisco Lucio de Oliveira Netto, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino — *João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 83

O Barão de Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Fica o governo da provincia autorizado a conceder á Companhia Ituana privilegio por cincoenta annos para estabelecer navegação a vapor, no rio Tieté, desde em frente a povoação «Remedios» até o Salto de Avanhandava ; no rio Piracicaba desde o Canal Torto até a sua fóz ; e da proximidade da cidade de Piracicaba até a Cachoeira do Funil, fazendo para este fim o respectivo contracto.

Artigo 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a conceder á Companhia Ituana privilegio por cincoenta annos para estabelecer navegação a vapor, no rio Tieté desde em frente a povoação «Remedios» até o Salto do Avanhandava, como ácima se declara.

Para vossa excellencia ver, Alvaro Augusto de Toledo a fez.
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel.*

—
N. 84

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica revogado o art. 2º da lei provincial n. 5 de 24 de Fevereiro de 1871 e seu respectivo paragrapho, e em vigor a lei n. 26 de 28 de Março de 1865.
Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando o artigo 2º da lei provincial n. 5 de 24 de Fevereiro de 1871 e seu respectivo paragrapho, e vigorando a de n. 26 de 28 de Março de 1865, como ácima se declara.

Para vossa excellencia ver, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel*

—
N. 85

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º O subsidio dos membros da Assembléa, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e prorogações da legislatura de 1888 a 1889 será de vinte mil réis diarios (20\$000 réis.)

Artigo 2º A indemnisação das despezas de ida e volta, para aquelles que morarem fóra da capital, será de quatro centos réis por kilometro (400 réis)

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.